

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILTAMAR LUIZ GUERREIRO, inscrito no CPF sob o nº 449.293.661-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.194, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71767, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALBERTO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 937.836.981-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.195, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71766, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMAR DE SOUZA GIL, inscrito no CPF sob o nº 566.598.571-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.196, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71764, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 425.479.701-04.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.197, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71762, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VENINA GONÇALVES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 347.049.901-25.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.198, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71761, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ERIVELTON PORFIRIO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 978.267.231-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.199, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71759, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DE ALENCAR ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 624.033.891-53.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.200, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71756, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO VANDERLEI SOUSA LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 376.866.741-34.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.201, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71754, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILDACI LUIZ GUERREIRO, inscrita no CPF sob o nº 557.192.871-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.202, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71751, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JANY EYRY AMBRÓSIO NUNES, inscrita no CPF sob o nº 159.393.671-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.203, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71749, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILZA LUIZ GUERREIRO SILVA, inscrita no CPF sob o nº 720.972.641-15.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.204, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71760, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GILCLÉSIO ALVES DE FREITAS, filho de IRONDINA MARTINS ALVES.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.205, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68271, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONARDO DE AZEVEDO CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 661.394.497-15.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.206, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68270, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA LOPES DE AZEVEDO CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 463.034.057-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.207, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67675, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EZIO CERQUEIRA, filho de IRACEMA DE MELO CERQUEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.208, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71735, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS DA SILVA FIUZA, inscrito no CPF sob o nº 086.712.060-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.209, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71733, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDISON SANHUDO VARGAS, inscrito no CPF sob o nº 314.864.950-87.

DAMARES REGINA ALVES

